



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.780, DE 25 DE ABRIL DE 1995

Autoriza o Município a participar do Consórcio de Saúde dos Municípios do Vale do Itapeçerica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Nos termos da Lei Orgânica de Divinópolis, pelo seu artigo 134, inciso IX, fica autorizada a participação do Município de Divinópolis no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Vale do Itapeçerica.

~~Artigo 2º O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do FPM - Fundo de Participação do Município, como despesas estatutárias.~~

~~Artigo 2º O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor correspondente a 1,0% (um vírgula zero por cento) do FPM - Fundo de Participação do Município, como despesas estatutárias. (NR Lei nº 4.063, de 23/10/1996)~~

~~Art. 2º O Município repassará mensalmente ao Consórcio o valor correspondente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do FPM - Fundo de Participação do Município, como despesas estatutárias. (NR Lei nº 6.343, de 02/03/2006)~~

~~§ 1º O Poder Executivo dará autorização ao Banco do Brasil para débito em conta do repasse definido neste artigo.~~

~~§ 2º As demais despesas inerentes ao Consórcio, inclusive o repasse, correrão à dotação orçamentária própria.~~

Art. 2º O Município repassará mensalmente ao consórcio o valor a ser definido anualmente em contrato de rateio entre todos os consorciados. (NR Lei nº 7.626, de 18/12/2012)

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam; com exceção dos contratos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual; ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos. ***(NR Lei nº 7.626, de 18/12/2012)***

§ 2º O Poder Executivo dará autorização ao Banco do Brasil para débito em conta do repasse definido neste artigo. ***(NR Lei nº 7.626, de 18/12/2012)***

§ 3º As demais despesas inerentes ao consórcio, inclusive o repasse, correrão à dotação orçamentária própria. ***(NR Lei nº 7.626, de 18/12/2012)***

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de abril de 1995.

Aristides Salgado dos Santos

Prefeito Municipal